

**INDICE****OFICIO DE CONVOCAÇÃO**

Pagina .....01/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ofício nº 022-2020 - CPL

Assunto: Informação de resultado e Convocação de empresas participantes para reabertura de certame licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada em PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA.

Autos do processo de licitação na modalidade Tomada de Preços autuado sob o nº 007-2020.

O presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Porto Franco – MA, abaixo assinado no uso de suas atribuições legais.

Considerando a conclusão da análise documental da fase de HABILITAÇÃO das empresas já qualificadas nos altos do certame acima epigrafado como: LICITANTE Nº 01 – CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n 09.011.896/0001-89, representada pelo S.r. Noé Dias Costa Junior, CPF/MF sob o nº. 628.228.883-53, LICITANTE Nº 02 – ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n 04.812.264/0001-09, representada pelo S.r. Ronilson Silva Soares, CPF/MF sob o nº. 613.754.953-20, LICITANTE Nº 03 – R R QUARESMA, inscrita no CNPJ sob o n 31.457.905/0001-19, representada pelo S.r. Sisleidy Abreu Gomes, CPF/MF sob o nº. 614.165.143-49, LICITANTE Nº 04 – DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n 11.046.325/0001-21, representada pelo Srº Francivaldo de Sousa Costa, CPF/MF sob o nº. 514.947.102-00:

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restou inabilitadas as empresas baixo relacionadas:

Empresa: LICITANTE Nº 04 – DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

1 – Certidão de falência e recuperação judicial apresentada (página 42) em cópia não autenticada, contrariando a exigência do Item 5.2 do edital

**SUMÁRIO**

2 – O selo de autenticação da JUCEMA no Termo de abertura (pagina 34) e Termo de encerramento (pagina 34) do balanço patrimonial apresentado estão ilegíveis, o que impede a aceitação do referido documento para a habilitação do licitante conforme o Item 5.1.8 do edital.

3 – A numeração das páginas na documentação feita pelo licitante está incorreta, segue da página 01/80 a 020/80, da página de número 21 em diante não existe mais a referência do número total de páginas acostado ao número da página atual, da página de número 25 a numeração salta para a página de número 27 não constando a página de número 26, no entanto esta falha não gera prejuízo à documentação pois considerando o documento que se compreende entres as páginas de número 25,27,28 e 29 observamos tratar-se da IN 004/2015 –GS de 25 de novembro de 2015, emitida pela prefeitura de São Luís - MA, e que o documento está completo em suas quatro páginas. Observamos ainda que o documento que se compreende entres as páginas de número 57,58 e 59, trata – se da Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado de nº 809339/2019 emitido pelo CREA-MA em favor do responsável técnico do licitante, a saber o Engenheiro Civil o Sr. Cezar Nobre Braga, ocorre que observando a numeração original do documento entendemos que o mesmo possui quatro páginas, contudo na juntada feita pelo licitante e apresentada em sua documentação de habilitação constam apenas as páginas 1/4 (pagina 57) 2/4 (pagina 58) e 4/4 (pagina 59), considerando o disposto no item 5.3 e 5.5 do edital resta a conclusão que não foi inserido a página 3/3 do referido documento o que o torna nulo e sem efeito de habilitação neste certame.

4 – Na Certidão de Registro e Quitação CRQ emitida pelo CREA-MA, em 27/04/2020, consta endereço da empresa divergente do endereço informado nos demais documentos inclusive na declaração de localização e funcionamento.

Empresa: LICITANTE Nº 03 – R R QUARESMA

1 – Não consta atestado de capacidade técnica para comprovação de capacidade técnica operacional na relação das 84 páginas da documentação de habilitação apresentados pela empresa não obedecendo assim o item 5.2.5.3.1 do edital do presente certame.

2 – A Certidão de Regularidade Profissional (página 48) que deve acompanhar o balanço patrimonial (páginas de 33 a 47) está emitida em nome de outro profissional que não é o responsável pela contabilidade da empresa licitante, não atendendo assim a exigência do item 5.2.3 alínea “a” do edital do presente certame.

Considerando o resultado alcançado na análise procedida onde restou habilitadas as empresas baixo relacionadas:

As empresas LICITANTE Nº 01 – CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS, e LICITANTE Nº 02 – ENGEMAC LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foram habilitadas por apresentar a documentação conforme exigido no edital do presente certame.

Considerando o que consta no inciso I alínea “a” do art. 109 da lei 8.666/93, que assim prevê: *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*  
*a) habilitação ou inabilitação do licitante;* (o grifo é nosso).

Faz uso do presente expediente para informar às empresas inabilitadas que fica concedido o prazo recursal acima mencionado com início em 04 de junho e término em 10 de junho do corrente ano.

Informa ainda o presidente da CPL esta comissão se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Porto Franco - MA, 03 de junho de 2020.

Evandro Alves Pereira  
Decreto nº 063.2019 DE 01.04.2019  
Presidente da CPL

Estado do Maranhão  
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000  
Porto Franco - MA

SITE:  
[www.portofranco.ma.gov.br](http://www.portofranco.ma.gov.br)

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva  
Secretário Municipal de Administração